



## **LEI Nº 1.662, DE 14 DE MAIO DE 2025.**

**(Altera o artigo 1º da Lei nº 904, de 10 de maio de 2018).**

Eu, WAGNER JOSÉ SCHMIDT, Prefeito de São Joaquim da Barra, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Ordinária realizada no dia 13 de maio de 2025, pelo que sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

**Artigo 1º.** O artigo 1º da Lei nº 904, de 10 de maio de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“**Artigo 1º** O servidor público municipal efetivo da administração direta e indireta, que estiver investido no mandato de vereador, terá suas faltas ao serviço abonadas, pelo período em que estiver em missão ou ato oficial como vereador, dentro ou fora do Município, bem como pelo período de participação em sessões ordinárias, extraordinárias e solenes da Câmara Municipal.*

*§ 1º. O servidor deverá comprovar documentalmente, no prazo de três dias úteis a contar do fim da missão oficial, do ato oficial ou da sessão da Câmara Municipal, a sua efetiva participação em algum destes, ou comprovar o motivo de força maior ou caso fortuito que impediu sua participação.*

*§ 2º. Para poder invocar as disposições desta Lei, o servidor deverá juntar ainda, no mesmo prazo estabelecido no parágrafo anterior, cópia do processo de adiantamento de despesa, ou procedimento de pagamento de diária, produzido pela Câmara Municipal, que comprove o deslocamento em missão oficial para outro Município, o atestado ou a declaração da Câmara Municipal que comprove a participação em ato oficial ou em sessão ordinária, extraordinária ou solene.*

*§ 3º. Nas hipóteses de não comparecimento ou não participação na missão oficial, ato oficial ou sessão da Câmara Municipal bem como de ausência ou irregularidade de comprovação conforme mencionado nos parágrafos anteriores, a dispensa do ponto será declarada sem efeito, e o período de*

**PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA**

ESTADO DE SÃO PAULO

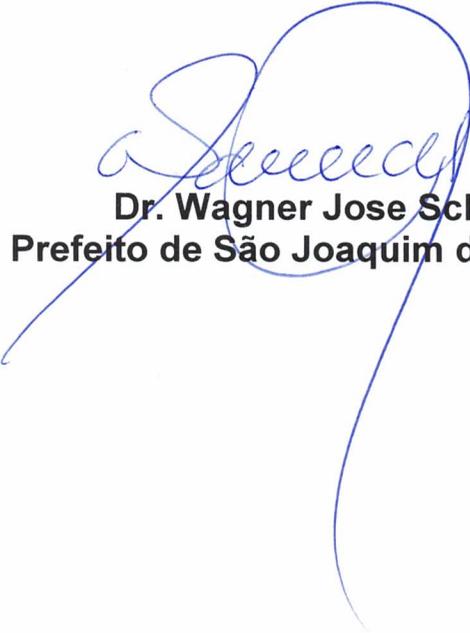
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



*afastamento será considerado como falta ao serviço para todos os efeitos legais.”*

**Artigo 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 14 DE MAIO DE 2025.



**Dr. Wagner Jose Schmidt**  
**Prefeito de São Joaquim da Barra**